



## Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



### TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto:** Credenciamento de empresas para fornecimento de serviços de máquinas escavadeiras de pequeno, médio e grande porte, bem como também serviços de caminhão caçamba 6x2 e 6x4.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
1	Serviço de caminhão basculante traçado 6x4 ou 6x2.	HORAS	3.200	R\$ 220,00	R\$ 660.000,00
2	Serviço de escavadeira hidráulica com esteiras no mínimo com 13,5 toneladas até 16 toneladas.	HORAS	3.000	R\$ 330,00	R\$ 990.000,00
3	Serviço de mini-escavadeira hidráulica com esteiras de 3,5 toneladas até 10 toneladas, com engate rápido.	HORAS	2.000	R\$ 220,00	R\$ 440.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.090.000,00</b>

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** As quantidades elencadas tratam-se de meras estimativas, não sendo garantia de efetiva contratação e/ou aquisição por parte do Município.

**1.2.** Os serviços de objeto deste processo são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante nos Estudos Técnicos Preliminares.

**1.3.** O prazo de vigência das contratações serão de no máximo 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.5.** Demais informações sobre vigência e possível formalização de contratos se encontram disponíveis na minuta do Contrato.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Considerando a inexigibilidade de licitação, sendo que esta Administração não considera vantajoso restringir o número de contratados que podem atender à demanda do objeto, inviabilizando a competição.

**2.4.** Considerando que tais contratações podem ser padronizadas, possibilitando a convocação de todos os fornecedores locais e da região que preencherem os requisitos exigidos, em especial por um preço previamente definido e compatível com os preços praticados no mercado de forma igualitária.

**2.3.** Considerando que já foram realizados processos de credenciamento para o respectivo objeto anteriormente e se demonstrou que com uma pluralidade de prestadores deste serviço é possível atender diversas localidades ao em um tempo bem menor, ou até mesmo ao simultaneamente, causando menos transtornos para a população em suas atividades diárias.

**2.5.** Portanto, considerando a solicitação do Secretário de Administração, e o seu interesse em possibilitar que todos aqueles que cumpram os requisitos pré-estabelecidos em Edital de Chamamento, possam prestar os serviços solicitados, tem-se como contemplada a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, citando ainda a decisão recente do Tribunal de Contas de Santa Catarina no **Processo n.: @CON 23/00467466** em consulta sobre a possibilidade de utilização de credenciamento:





## Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

[www.alfredowagner.sc.gov.br](http://www.alfredowagner.sc.gov.br)



**2.2.** A contratação realizada diretamente dentre os credenciados poderá ser considerada uma hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei n. 14.133/2021, quando comprovada a inviabilidade de competição ou quando a disputa entre potenciais fornecedores possa ser considerada inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual da Administração. Ressalta-se que a inviabilidade de competição pode não decorrer, apenas, da ausência de possibilidade de competição, mas também da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.

### 3. EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1.** A prestação dos serviços deverá ser realizada mediante prévia solicitação do Secretário de Administração ou do Prefeito Municipal, indicando o local dos serviços e a estimativa de horas necessárias.

**3.2.** Após a realização dos serviços solicitados, a empresa credenciada e devidamente contratada deverá emitir relatório com as horas prestadas e encaminhar ao Secretário de Administração, que após a conferência dos serviços, iniciará os procedimentos de processamento e pagamento.

**3.3.** Caso seja constatado que os serviços prestados não foram realizados de acordo com o solicitado, a empresa credenciada e devidamente contratada, deverá reparar o serviço sem qualquer tipo de ônus para o Município.

**3.4.** Caso não seja possível a prestação dos serviços, a empresa deverá comunicar as razões previamente ao Secretário de Administração, para que se possa providenciar outra empresa credenciada para a execução dos serviços.

### 4. DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento dos serviços solicitados e devidamente executados será efetuado em até 30 (trinta) dias, de acordo com o efetivo recebimento da Nota Fiscal no Setor de Contabilidade do Município.

**4.2.** A liberação de pagamento ocorrerá após o devido empenhamento de acordo com o item orçamentário específico e todo o devido processo administrativo realizado pelo Município.

**4.3.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção, se couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**4.4.** Caso a empresa adjudicatária não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**4.5.** Nenhum pagamento será realizado à contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.6.** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da empresa vencedora.





## Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

[www.alfredowagner.sc.gov.br](http://www.alfredowagner.sc.gov.br)



**4.7. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município irá aplicar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº9.430/1996 e também a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme disposto no Decreto Municipal nº 2266/2022 que adota as leis e Instrução acima mencionadas no âmbito das contratações municipais. (para mais informações no endereço eletrônico <https://www.alfredowagner.sc.gov.br/noticias/ver/2023/02/nota-de-esclarecimentos>)**

**4.8.** Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar as despesas decorrentes do objeto desta Ata, correrão por conta do Orçamento Vigente para o ano de 2024, sendo que de acordo com a necessidade da Municipalidade, será efetuado o devido empenhamento no item orçamentário específico.

### **4.8.1. Das Dotações orçamentárias:**

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

*\*a ser indicado pela contabilidade*

## **5. DEMAIS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1. A EMPRESA CONTRATADA** ficará obrigada a:

**5.1.1.** Executar o objeto solicitado, nas condições, nos preços e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato firmado.

**5.1.2.** Manter durante a entrega do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório.

**5.1.3.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

**5.1.4.** Celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos.

**5.1.5.** Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal, Municipal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sob pena de a contratação não se concretizar, devendo manter estas certidões atualizadas.

**5.1.5.1.** Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

**5.1.6.** Prestar os serviços solicitados, por sua conta e risco, com veículos e equipamentos em perfeito estado de conservação, com as respectivas garantias e seguros, em horário e local a ser estabelecido pelo Secretário de Administração e/ou Prefeito Municipal.

**5.1.7.** Todas as despesas de entrega, frete e mão de obra, ocorrerão por parte da empresa registrada, inclusive tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**5.1.8.** É de inteira responsabilidade da empresa contratada a qualidade do serviço prestado, onde a mesma ficará obrigada a reparar o serviço realizado com defeito e que venha a ser recusado por



## Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

[www.alfredowagner.sc.gov.br](http://www.alfredowagner.sc.gov.br)



não atender à qualidade necessária, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração Municipal ou importe nas sanções previstas na legislação vigente.

**5.1.9.** Cumprir fielmente as condições e exigências contidas no Termo de Referência e no Contrato, bem como o Edital que o originou e seus respectivos anexos.

**5.1.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto aos serviços contratados.

**5.1.11.** Comunicar ao órgão gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e seus esclarecimentos cabíveis.

**5.1.12.** Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estipulados no presente Termo de Referência, sob pena das penalidades previstas no Contrato.

**5.1.13.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Fiscal indicado pelo órgão gestor para acompanhamento do efetivo fornecimento do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**5.1.14.** Possuir pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade do ramo, suficiente para atender as demandas solicitadas.

**5.1.15.** Arcar com todas as despesas de combustível necessárias para a prestação dos serviços solicitados.

## **5.2.** Será de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

**5.2.1.** Pagamento dos serviços solicitados e devidamente executados, nos prazos previstos no Termo de Referência;

**5.2.2.** Fiscalização dos serviços, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;

**5.2.3.** Indicar prepostos para contato com os responsáveis da empresa registrada, quando solicitado;

**5.2.4.** Cumprir as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, exigindo o cumprimento das obrigações previstas para a empresa registrada;

**5.2.5.** Demais disposições contidas no Contrato e na legislação vigente, no que for pertinente.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** O credenciamento de objeto do presente processo, e a assinatura de instrumento contratual pelas partes não gera ao município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.

**6.2.** A existência de empresas credenciadas não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Alfredo Wagner/SC, 15 de agosto de 2024.